



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

***“Dispõe sobre a extinção e criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Carga horária</b>
Analista Administrativo	05	XVIII	40h/semanais
Monitor de Atividades Esportivas	02	XII	20h/semanais

**§1º** - O ingresso nos cargos dispostos no *caput* deste artigo, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

**§2º** - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Analista Administrativo, são os definidos a seguir:

**1. Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**2. Carga horária:** 40 horas semanais

**3. Competência e Atribuição:**

I – Elaborar, executar, organizar, controlar, assessorar e orientar as atividades relacionadas aos processos da área de atuação, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

II - Elaborar e acompanhar todos os procedimentos do setor onde estiver lotado, acompanhando o processo até sua conclusão.

III - Controlar e atualizar a relação de contratos administrativos da Secretaria em que estiver lotado, cuidando para acompanhar o prazo de vigência e a necessidade de inicialização de novo procedimento.

III - Elaborar relatório de atividades, conforme solicitado, bem como auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão.

IV - Acompanhar o planejamento estratégico, com atualização de gráficos de controle em Excel e apresentação em powerpoint, quando necessário.

V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico, desde que compatíveis com seu cargo.

**§3º** - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Monitor de Atividades Esportivas, são os definidos a seguir:

**1. Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Educação Física, em nível de Bacharel, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro do CREF.

**2. Carga horária:** 20 horas semanais.

**3. Competência e Atribuição:**

- I. Desenvolver juntamente com o Diretor Adjunto de Esportes o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas as atividades físicas e de recreação dos participantes, visando sempre o melhor desempenho funcional.
- II. Desenvolver, junto ao público alvo, as práticas de educação física e desportos, bem como ensinar-lhes as técnicas;
- III. Encarregar-se do preparo físico dos atletas;
- IV. Treinar atletas nas técnicas dos diversos desportos e educação física;
- V. Instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada;
- VI. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
- VII. Participar da organização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos no Município, elaborando regulamentos e tabelas, bem como determinando os melhores locais para a realização dos eventos, a fim de incentivar a prática de esportes na comunidade;
- VIII. Colaborar com as comunidades e escolas do Município na realização de eventos, atividades e competições esportivas;
- IX. Recepcionar delegações esportivas, imprensa e outros visitantes ligados à sua atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

- X. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XII. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIII. Participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIV. Escolher e solicitar a aquisição de material necessário às atividades a serem executadas, de acordo com o programado, determinando especificação e quantidade a ser requerida, justificando sua necessidade e conferindo-o quando do recebimento;
- XV. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XVI. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 20 (vinte) cargos de Técnico em Educação IV, com referência salarial VI-A.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 23 de junho de 2022.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 047/2022, de 23 de junho de 2022, que *“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa criar os cargos que especifica, quais sejam, de analista administrativo, de nível superior, e de monitor de atividades esportivas. Esses cargos são de extrema importância para o desempenho das atividades administrativas e esportivas no âmbito do Município. No âmbito administrativo, o quadro necessita de cargo com as referidas atribuições, a fim de dar suporte às secretarias municipais. No âmbito da secretaria de esporte, faz-se necessário o monitor de atividades físicas, a fim de atender a demanda da população, o que ajudará inclusive na saúde dos cidadãos.

Após a criação, será realizado concurso público para provimento dos cargos.

Ressalta-se que a Lei Complementar n.º 005, de 04 de Abril de 2008 criou, além de outros, 30 (trinta) cargos de Técnico em Educação IV, com referência salarial VI-A, equivalente hoje ao salário-base de R\$ 1.177,83 (um mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme consta no Anexo IV, do Quadro de Pessoal dos Cargos Públicos de Carreira. Desses 30 (trinta) cargos, 04 (quatro) estão sendo extintos no PL 45/2022, restando, então, 26 (vinte e seis). Agora, serão extintos 20 (vinte) cargos.

Deste modo, através da presente propositura, serão extintos 20 (quatro) cargos, que representam a quantia de R\$ 23.556,60 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e criados 07 (sete), que reportam ao valor de R\$ 14.407,89 (catorze mil quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Destarte, conforme demonstrado acima, o presente projeto não acarreta qualquer aumento de despesas com pessoal e por consequência torna-se desnecessária a apresentação de cálculo de impacto financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

Pelo exposto, submetemos à apreciação e ficamos na expectativa de tramitação e final aprovação desta proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis.

Bananal, 23 de junho de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**